

1 **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE**
2 **PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO “CAVERNA DO**
3 **MAROAGA”**

4
5 **CAPÍTULO I**

6 **Da Natureza**

7 **Art. 1** – O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Presidente Figueiredo
8 Caverna do Maroaga é o órgão de deliberação executiva da APA em acordo com o § 4º do Art.
9 20 da Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da
10 Natureza – SNUC e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de
11 Unidade de Conservação.

12 **CAPÍTULO II**

13 **Das finalidades e atribuições**

14 **Art. 2** – O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da
15 APA de Presidente Figueiredo Caverna do Maroaga, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

16 I – realizar, junto com a SDS/CEUC, a gestão da APA de Presidente Figueiredo Caverna do
17 Maroaga, propondo, deliberando sobre ações e programas que sejam fundamentais para o melhor
18 funcionamento da Unidade de Conservação, promovendo o desenvolvimento sustentável das
19 comunidades locais e de sua área de entorno;

20 II – Identificar e Encaminhar as demandas das comunidades aos órgãos competentes;

21 III – Propor soluções aos problemas da APA de Presidente Figueiredo Caverna do Maroaga;

22 IV – Elaborar, aprovar, e respeitar seu Regimento Interno;

23 V – Fiscalizar e avaliar a representatividade do conselheiro para o bom funcionamento do
24 Conselho;

25 VI – Garantir a representatividade do Conselheiro comunitário perante o setor do qual
26 representa;

27 VII – Planejar as atividades a serem desenvolvidas na APA de Presidente Figueiredo Caverna do
28 Maroaga;

29 VIII – Acompanhar e avaliar a elaboração, revisão e execução do Plano de Gestão da APA de
30 Presidente Figueiredo Caverna do Maroaga;

31 IX – Aprovar o Plano de Gestão e Avaliar sua implementação;

32 X – Avaliar projetos de licenciamento e manifestar-se sobre obra ou atividade causadora de
33 impacto ambiental na área da APA de Presidente Figueiredo Caverna do Maroaga;

34 XI – Ser consultado sobre estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos dentro da APA de
35 Presidente Figueiredo Caverna do Maroaga, apoiá-los e incentivá-los desde que sejam
36 compatíveis aos objetivos da UC;

37 XII – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados
38 com a Unidade de Conservação;

39 XIII – Buscar a integração entre a APA de Presidente Figueiredo Caverna do Maruaga com as
40 demais Unidades de Conservação e espaços especialmente protegidos em seu entorno;

41 XIV – Contribuir e participar para a construção de normas para a prática de Turismo;

42

43 **CAPÍTULO III**

44 **Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros**

45 **Art. 3** – São direitos dos Conselheiros da Área de Proteção Ambiental de Presidente Figueiredo
46 Caverna do Maroaga:

47 I – Receber assistência para participar da reunião;

48 II – Ter acesso a documentação e informações de interesse do conselho sobre a UC;

49 III – Receber declaração de participação nas reuniões;

50 IV – Propor Pautas;

51 V – Ser capacitado para exercer sua função;

52 VI – Ter voz e voto na reunião;

53 VII – Se ausentar do conselho apresentando Formalmente Justificativa;

54 VIII – Ser informado das datas das reuniões e tomar conhecimento da pauta da reunião com
55 antecedência;

56 IX – Requerer esclarecimentos que lhes forem uteis ao julgamento dos assuntos incluídos em
57 Pauta;

58 X – Requerer Reuniões Extraordinárias.

59

60 **Art. 4** – São deveres dos Conselheiros da Área de Proteção Ambiental de Presidente Figueiredo
61 Caverna do Maroaga:

62 I – Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

63 II – Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Gestão;

64 III – Trazer as informações do seu setor ou instituição para as discussões do Conselho;

65 IV – Repassar as informações das reuniões para o setor que representa ou instituição;

66 V – Ter o respaldo das comunidades do seu setor;

67 VI – Conhecer os problemas das comunidades de seu setor ou de sua instituição;

- 68 VII – Ser pró-ativo na comunidade, no setor que representa ou na sua instituição;
69 VIII – Manter comunicação com o suplente ou outro representante;
70 IX – Ser participativo durante a reunião do Conselho Gestor;
71 X – Apresentar a posição daqueles que representa;
72 XI – Acompanhar e contribuir para a gestão da UC;
73 XII – Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
74 XIII – Aprovar atas e resoluções do Conselho;
75 XIV – Dar bom exemplo de conduta ética. A falta desta poderá implicar na exclusão do
76 Conselheiro.

CAPÍTULO V

Da organização

Seção I

Da Estrutura

82 **Art. 5** – Estrutura organizacional do Conselho é composta de:

83 I – Plenária

84 II – Presidência

85 III – Secretaria Executiva

86 IV – Secretaria Executiva Adjunta

87 V – Grupos de Trabalho

88

89 **Parágrafo único** – A plenária é instância máxima do conselho.

90

91

Seção II

92

Da Composição.

93 **Art. 6** – O Conselho Gestor da APA de Presidente Figueiredo Caverna do Maroaga será
94 composto pelas instituições membros, representantes do Poder Público, dos três níveis de
95 governo, e representantes de organizações da sociedade civil e comunidades residentes na APA
96 de Presidente Figueiredo Caverna do Maroaga, conforme Portaria publicada pela SDS.

97 § 1º São membros permanentes do Conselho Gestor da APA de Presidente Figueiredo Caverna
98 do Maroaga:

99 a) O Órgão Gestor;

100 b) As representações das comunidades de moradores da APA de Presidente Figueiredo
101 Caverna do Maroaga.

102 § 2º As demais instituições poderão ser substituídas, mediante a decisão da plenária.

103 **Art. 7** – Cada instituição membro do Conselho Gestor da APA de Presidente Figueiredo Caverna
104 do Maroaga deverá indicar, formalmente, um representante titular e um representante suplente.

105 § 1º. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de
106 impedimento, e serão sucedidos no caso de vacância;

107 § 2º A participação dos membros no Conselho Gestor da APA de Presidente Figueiredo Caverna
108 do Maroaga não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

109

110

CAPÍTULO V

111

Dos Membros do Colegiado

112

Seção I

113

Da Presidência.

114 **Art. 8** – A Presidência do Conselho será exercida pelo Órgão Gestor da APA de Presidente
115 Figueiredo Caverna do Maroaga.

116 **Art. 9** – Ao Presidente do Conselho caberá somente o voto de minerva (desempate).

117 **Art. 10** – São atribuições do Presidente:

118 I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

119 II- Propor a pauta das reuniões;

120 III- Propor e oficializar a criação e extinção dos Grupos de Trabalho;

121 IV- Representar o Conselho ou delegar sua representação somente aos membros do conselho;

122 V- Assinar todos os documentos do Conselho;

123 VI- Dar direito de voz a não conselheiros durante as reuniões, podendo ouvir a plenária.

124 **Parágrafo único:** Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da
125 Secretaria Executiva e no impedimento desta, fica a cargo da Secretaria Executiva Adjunta, ou
126 ainda, pelo membro mais antigo do Conselho, sucessivamente.

127

128

Seção II

129

Da Secretaria Executiva

130 **Art. 11** – A Secretaria Executiva do conselho será exercida por membro eleito pela Plenária.

131 **Parágrafo único** – A Secretaria Executiva será eleita a cada dois anos, com possibilidade de
132 reeleição por mais um mandato por outro igual período.

133 **Art. 12** – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico-
134 operacional e administrativo do Órgão Gestor da APA de Presidente Figueiredo Caverna do
135 Maroaga.

136 **Art. 13** – São atribuições da Secretaria Executiva:

137 I - Substituir a presidência no seu impedimento;

138 II – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

139 III – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa as atividades do Conselho;

140 IV – Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

141 V – Encaminhar as instituições membros, com 30 dias de antecedência, um aviso Prévio de
142 convocação da reunião, comunicando o prazo para inclusão de proposta de pautas para a ordem
143 do dia;

144 VI – Notificar as instituições e comunidades sobre a ausência de seu representante as reuniões
145 por determinação da Presidência;

146 VII – Elaborar e realizar a leitura das atas das reuniões e a redação final de todos os documentos
147 que forem expedidos pelo conselho.

148

149

Seção III

150

Da Secretaria Executiva Adjunta

151 **Art. 14** – A Secretaria Executiva Adjunta do Conselho será exercida por membro eleito pela
152 Plenária.

153 **Parágrafo Único** - O Secretário Executivo Adjunto será eleito a cada dois anos, com
154 possibilidade de reeleição por mais um mandato por outro igual período.

155 **Art. 15** – São atribuições da Secretaria Executiva Adjunta:

156 I - Substituir a Secretaria Executiva em sua ausência e impedimentos, indicando outro membro
157 do Conselho para auxiliá-lo temporariamente em suas funções;

158 II – Auxiliar, sempre que solicitado, a Secretaria Executiva em suas funções.

159

160

Seção IV

161

Dos Grupos de Trabalho

162 **Art. 16** – A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo(s)
163 de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos por
164 Conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

165 **Art. 17** – Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através
166 de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho,
167 encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

168 **Art. 18** – Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos dois membros do Conselho,
169 titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, sugeridos pela
170 Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

171 **Art. 19** – Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a
172 finalidade das Representações com o assunto a ser discutido.

173 **Art. 20** – As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples e
174 de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

175 **Art. 21** – Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento,
176 desde que sejam apresentadas para plenária e aprovadas pela maioria de seus membros,
177 obedecendo ao disposto neste Regimento.

178

179

CAPITULO VI

180

Do Mandato, Vacância e perda do Mandato

181 **Art. 22** – O mandato dos conselheiros do Conselho Gestor da APA de Presidente Figueiredo
182 Caverna do Maroaga será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução;

183 **Art. 23** – Em caso de vacância, a mesma deverá ser ocupada por outro representante do setor ou
184 instituição escolhida pela plenária;

185 **Art. 24** – A ausência do conselheiro em três reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem
186 justificativa, implicará na sua exclusão, devendo a instituição membro indicar outro
187 representante.

188 §1º. Na segunda reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição será comunicada
189 por escrito alertando sobre as implicações e solicitando justificativa.

190 §2º. As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho Gestor caso a caso.

191 §3º. No caso de representações comunitárias, haverá apenas a substituição do conselheiro, não
192 havendo exclusão da representação, em conformidade com o Art. 06.

193 **Art. 25** – No caso de perda de mandato do conselheiro ocupante da Secretaria Executiva e
194 Secretaria Executiva Adjunta, serão convocadas novas eleições para o cargo.

195 **Art. 26** – O conselho poderá propor a exclusão de um ou mais conselheiro, ou uma ou mais
196 instituição membro, em caso de infração ao Regimento Interno. No caso de representação
197 Comunitária, haverá apenas a substituição do conselheiro, não havendo a exclusão da
198 representação, em conformidade ao Art. 6º.

199

200

201

202

CAPITULO VII

203

Das Reuniões

204

205

206

207

Art. 27 – O Conselho Gestor da APA de Presidente Figueiredo Caverna do Maroaga realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

208

209

210

211

§ 1º – A Reunião extraordinária será convocada pelo presidente, atendendo a solicitação das instituições membros do conselho em sua maioria simples mediante exposição de motivos. A reunião se estabelecerá com o quorum mínimo de 1/3 dos conselheiros e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação.

212

213

214

§ 2º – A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos conselheiros titulares e suplentes. Na sua ausência, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

215

216

217

§ 3º – No caso das instituições, o representante deverá trazer ofício do representante maior. Em caso de impedimento do titular e suplente, as representações comunitárias poderão enviar outro representante por meio de Carta assinada pelos representantes titulares e suplentes.

218

219

§ 4º – O estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, só poderá ocorrer em uma reunião ordinária anual.

220

221

Art. 28 – As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Gestor da APA poderão acontecer de forma integrada com outros conselhos.

222

223

224

Art. 29 – As reuniões ordinárias do conselho se instalarão em primeira convocação com a maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, com um terço (1/3) do número de Conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

225

226

227

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço 1/3 do número de Conselheiros na segunda chamada, a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 30 dias.

228

229

230

231

232

233

234

235

Art. 30 – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação e aprovação das propostas de pautas, formais e de Agenda Livre, sugeridas pelos conselheiros;

IV – Discussão das Pautas formalizadas e aprovadas para a discussão pela plenária;

V – Discussão das pautas de Agenda Livre, aprovadas pela plenária;

VI – Constituição de Grupos de Trabalhos se for o caso;

236 VII – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

237 **Parágrafo Único** - Cada pauta sugerida deverá ser apresentada pelo conselheiro em tempo
238 máximo de 10 minutos, abrindo-se imediatamente para a aprovação ou reprovação da mesma
239 mediante votação da plenária, sendo a aprovação da pauta concedida por maioria simples dos
240 votos da plenária.

241 **Art. 31** – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões,
242 deverão ser elaborados por escrito.

243 **Art. 32** – Após as discussões, quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

244 § 1º – Somente terão direito a voto os representantes das instituições membros do conselho,
245 conforme a portaria (órgão gestor) de criação do conselho.

246 § 2º – A voz a não conselheiro poderá ser concedida, considerando a pauta e disposto no Art. 10,
247 inciso VI.

248 **Art. 33** – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria executiva e submetidas
249 aos membros do Conselho para aprovação na reunião seguinte.

250

251

Capítulo VIII

252

Das Disposições Finais e Transitórias

253 **Art. 34** – Os conselheiros poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre
254 que houver necessidade.

255 § 1º - A Presidência do Conselho apresentará à plenária as propostas de alterações deste
256 Regimento;

257 § 2º - A alteração deste regimento só será aprovada por maioria simples, do total de membros do
258 Conselho.

259 **Art. 35** – A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante
260 e não remunerado, a qualquer título.

261 **Art. 36** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão
262 solucionados pela plenária.

263 **Art. 37** – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

264

265

266

Presidente Figueiredo, 07 de agosto de 2012.